



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

# EDITAL ALTERADO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 PROCESSO 054/2021

**TOMADA DE PREÇOS APARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE  
COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 09 de agosto de 2021, em Anta Gorda, no Centro Administrativo Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para execução de cobertura em estrutura metálica na Unidade Básica de Saúde.

**1. – DO OBJETO:**

- Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material para execução de Cobertura em estrutura metálica na Unidade Básica de Saúde.

**2. – VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:**

A licitante deverá, obrigatoriamente, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao engenheiro Dagolberto Chiamulera que deverá ocorrer por meio de e-mail (compras@antagorda.rs.gov.br).

**3. – DA HABILITAÇÃO:**

3.1. – Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 04 (Quatro) de agosto de 2021 (três dias antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:

3.1.1. – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Procuradoria da Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.1.3. – Qualificação Econômica-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. – Os documentos constantes nos itens 3.1.1. a 3.1.3. poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por membro da Comissão de Licitação do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. – A documentação referente a habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2.

**4. – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

AO

MUNICIPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1. – O envelope nº 1 deverá ter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Anta Gorda ou por outro Órgão Público se for optado este ultimo deverá estar acompanhado das documentações exigidas nos itens 3.1.1. a 3.1.3.;

b) Atestado de visita técnica fornecida pelo Município de Anta Gorda;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação mediante instrumento público ou então particular, com firma reconhecida na forma da lei;

4.2. – O envelope nº 2 deverá conter:

4.2.1. Proposta financeira, mencionando o valor mensal para os serviços solicitados.

5. – DO JULGAMENTO:

5.1. – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora (Comissão de Licitação), levando em consideração o menor preço global.

5.2. – Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item;

5.3. – Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.4. – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato publico, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6. – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta anexa passa a fazer parte do presente

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1., a critério da administração.

7.3. – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 02 do mês subsequente a prestação dos serviços.

8.2. – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo INPC-E de mês anterior, pró-rata dia.

**9. – DA REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**10. – DA FONTE DE RECURSO:**

Os recursos necessários à cobertura da despesa resultante desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária classificada sob código:

07.02.10.301.0500.2059 Execução de ações em saúde relacionadas ao Corona Vírus (COVID 19) – 44.90.51 – Obras e instalações.

**11. – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

11.2. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

11.3. – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4. – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

11.5. – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.6. – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Anta Gorda – RS, sito na rua Pe. Hermínio Catelli, 659, ou pelo telefone (51)-3756-1149 ou (51)-3756-1027 ou pelo site: [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br).

**12. – Integram este Edital os seguintes ANEXOS:**

- Anexo I Projeto Básico;
- Anexo II Memorial Descritivo;
- Anexo III Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação;
- Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo V Modelo de Declaração de aceitação integral dos termos deste edital;
- Anexo VI Modelo opcional de renúncia ao prazo recursal;
- Anexo VII Proposta Financeira;
- Anexo VIII Planta Baixa;
- Anexo IX Detalhamento 1;
- Anexo X Detalhamento 2;
- Anexo XI Detalhamento 3;
- Anexo XII Cronograma financeiro;
- Anexo XIII Planilha orçamentária;
- Anexo XIV Planilha detalhamento BDI;
- Anexo XV Planilha Encargos Sociais.
- Anexo XVI Minuta contrato

Anta Gorda, 21 de julho de 2021.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS  
ANEXO I**

## **PROJETO BÁSICO**

### **1- OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente Projeto básico tem como objetivo especificar as condições abaixo delineadas.

### **2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente licitação tem como objeto a execução de obra (material e mão de obra) para cobertura junto a Unidade Básica de Saúde, perfazendo uma área total de 234,00m<sup>2</sup>, em estrutura metálica com aluzinco; de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

### **3- JUSTIFICATIVA**

3.1 A justificativa desta contratação decorre da necessidade de prover a população uma melhor mobilidade e segurança, provendo bem estar e qualidade de vida para toda população.

### **4- DATA DE INÍCIO**

4.1 Prazo de início da obra: imediatamente após assinatura do contrato.

4.2 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada.

### **5- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1 Serão definidos os serviços a serem executadas, técnicas a serem adotadas, bem como materiais a serem empregados em tal construção.

5.2 O projeto, planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, encontram-se nos arquivos anexos.

Dagolberto Chiamulera

Eng. Civil Crea 57.105



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO II

### **MEMORIAL DESCRITIVO COBERTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ANTA GORDA/RS**

#### **OBJETIVO**

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas para a execução da cobertura junto a Unidade Básica de Saúde, perfazendo uma área de 234,00m<sup>2</sup> em estrutura metálica com aluzinco, destinado a apoiar as atividade da área de saúde.

Serão definidos os serviços a serem executados, técnicas a serem adotadas, bem como materiais a serem empregados em tal construção.

Caberá à Contratada fornecer todo o material, ferramentas, maquinário e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços.

Todos os materiais utilizados serão de 1ª qualidade, mesmo aqueles que não tenham sido especificados. A eventual necessidade de substituição de qualquer material especificado neste Memorial fica sujeito à consulta prévia para sua aprovação. Toda vez que surgir neste Memorial a expressão “ou similar”, fica subentendido que tal alternativa será sempre precedida de consulta, e sujeita à aprovação.

Caberá à contratada fornecer toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por seus funcionários nas dependências da obra.

Serão obedecidas integralmente às disposições relativas à segurança do trabalho nas atividades de construção civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.

Todos os serviços independentemente de especificação ou detalhamento, deverão atender as normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e serem executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA ou CAU. Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Quaisquer defeitos na execução dos serviços ou danos decorrentes de sua execução serão de total responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar o seu reparo imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**SERVIÇOS A EXECUTAR**

**1. Locação da obra:**

A locação da obra deverá ser feita de acordo com a Planta de Implantação e Planta Baixa, na área determinada pelo projeto.

**2. Fundações:**

Aonde estiverem locados pilares metálicos, deverão ser executadas sapatas isoladas, de 80 x 80 cm, e altura de 40cm, em concreto, fck 20Mpa, com malha de ferro de 3/8" a cada 12cm. Todo o movimento de terra necessário, será de responsabilidade do contratado.

**3. Estrutura da Cobertura:**

A estrutura da cobertura será executada com tesouras, treliça e pilares metálicos em chapa dobrada, conforme projeto em anexo, onde especifica as bitolas da estrutura, com acabamento com pintura com tinta PU. O terçamento será em perfil enrijecido nas bitolas apresentadas no projeto; a cobertura com telhas aluzinco 0,5mm ondulada e fechamento da platibanda com telha TP 40 0,5mm. Todas as telhas serão fixadas com parafusos auto brocante. Todas as peças metálicas utilizadas deverão ser previamente pintadas com zarcão e após tinta PU.

**4. Limpeza de obra:**

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar um perfeito funcionamento em todas as suas instalações.

Anta Gorda, 21 de julho de 2021.

Dagolberto Chiamulera

Eng. Civil Crea 57.105

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) de Documento de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... (empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DESTE EDITAL

A ..... (empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins que aceita integralmente todas as condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS 05/2021.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Razão Social da licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que se considerada habilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021, renuncia ao prazo RECURSAL PREVIASTO EM LEI.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS  
ANEXO VII**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Obs: A proposta deverá ser de acordo com o cronograma específico e de acordo com a planilha de BDI e Encargos Sociais. Conforme anexos em pdf.

CÁLCULO DO BDI:  $(1 + AC) \times (1 + DF) \times (1 + R) \times (1 + L) / (1 - T) - 1$

Validade da proposta: \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) dias

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto Básico e especificações (ANEXO I)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO VIII

## PLANTA BAIXA

**Croqui:**

PRÉDIO EXISTENTE

PLANTA BAIXA

Trabalho: <b>PLANTA BAIXA</b>		
Local: Rua Pe. Hermínio Catelli, 659	Município: <b>ANTA GORDA</b>	Estado: <b>RS</b>
Área a Construir: <b>234,00m²</b>	Escala: <b>1/200</b>	Data: <b>Junho/2021</b>
Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA</b>		
Resp. técnica: Jacóberta Franulero Eng. Civil CREA 57.105		

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

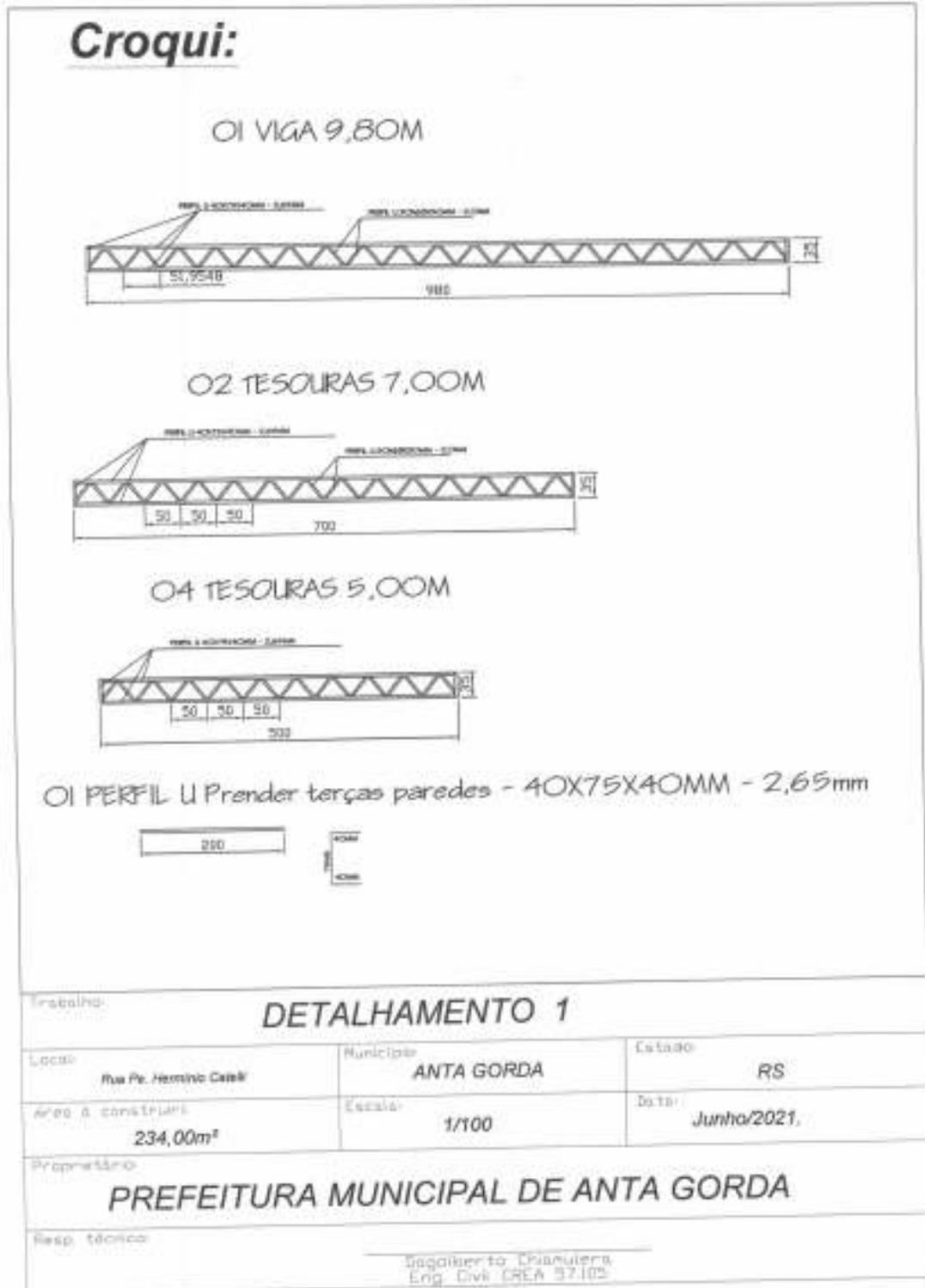
Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO IX DETALHAMENTO 1



51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Herminio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



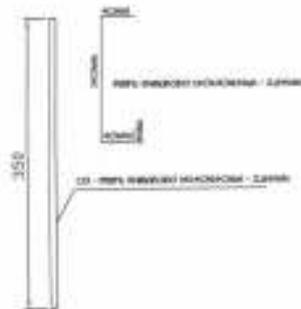
PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## ANEXO X

### DETALHAMENTO 2

#### Croqui:

05 COLUNAS 150 X 100MM - 3,50M



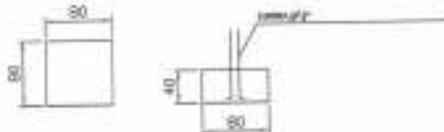
10 PEÇAS ACABAMENTO COLUNAS  
150X100MM



05 CHUMBADOR - 150X100MM



05 SAPATAS 0,80 X 0,80 X 0,40M



160 M TERÇAS PERFIL ENRIGECIDO  
100X40X40X15MM - 2,25MM



Trabalho		
<b>DETALHAMENTO 2</b>		
Local	Município	Estado
Rua Pe. Hermínio Catelli	ANTA GORDA	RS
Área a construir	Escala	Data
234,00m <sup>2</sup>	1/100	Junho/2021.
Proprietário		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA</b>		
Resp. Técnico		
Dogoberto Chianella Eng. Civil CREA 57.105		

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

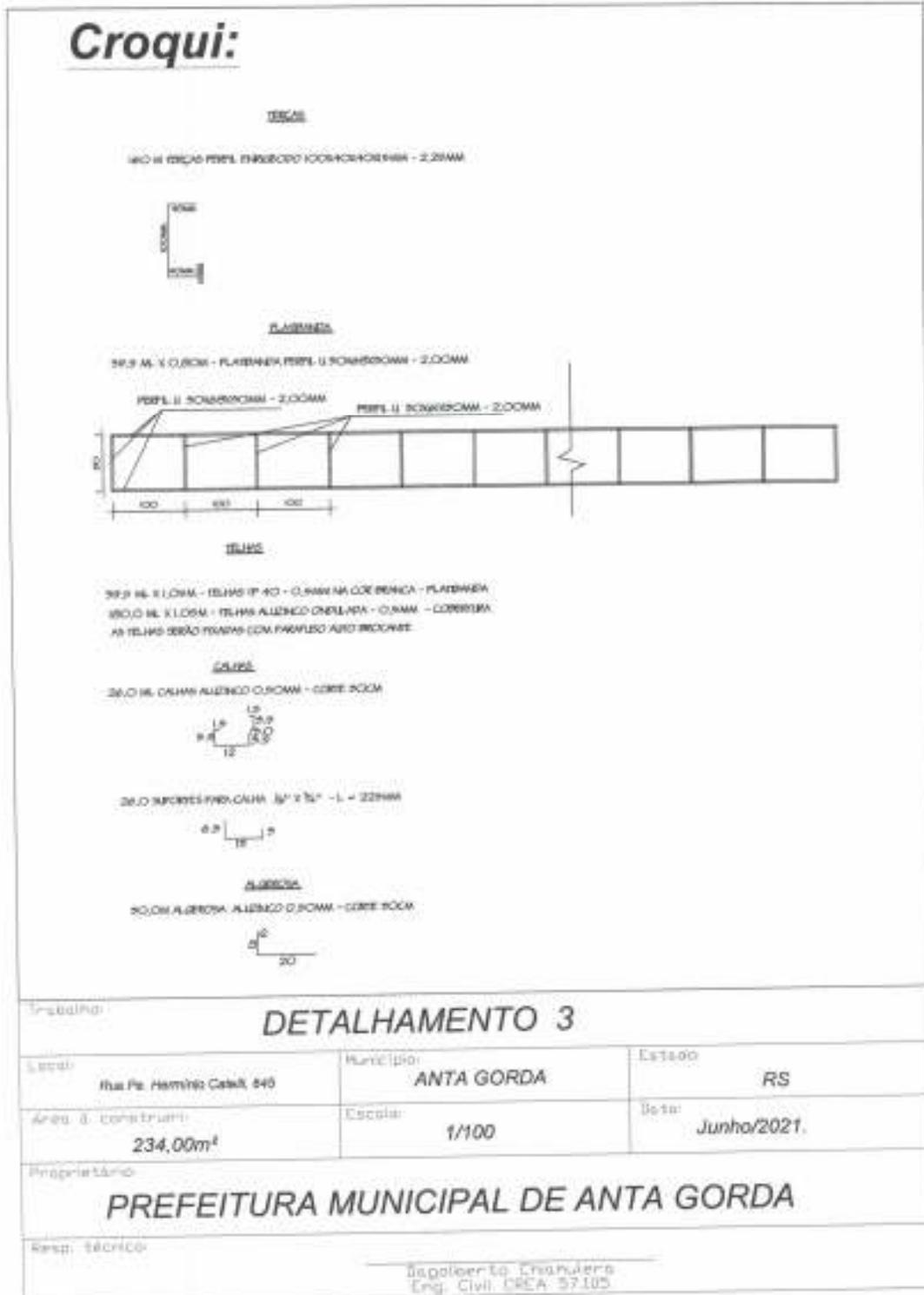
Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS  
ANEXO XI

DETALHAMENTO 3



51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS  
**ANEXO XII**

**CRONOGRAMA FINANCEIRO**

**Obra: Execução de cobertura em estrutura metálica junto a Unidade Básica de Saúde.**

SERVIÇO	1º MÊS	1º MÊS	TOTAL
Execução de cobertura em estrutura metálica junto a Unidade Básica de Saúde	45.000,00	50.000,00	95.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>95.000,00</b>

Anta Gorda, 10 de junho de 2021.

Dagolberto Chiamulera

Eng. Civil Crea 57.105



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS  
**ANEXO XIII**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO**

**Obra: Execução de cobertura em estrutura metálica junto a Unidade Básica de Saúde.**

Pelo presente, informo que os valores orçados, para execução da estrutura metálica com cobertura em aluzinco, destinados a apoiar as atividades da área de saúde, numa metragem de 234,00m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, tem uma média de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), entre material e mão de obra.

Todos os materiais serão conforme bitolas e especificações do memorial descritivo.

Anta Gorda, 10 de junho de 2021.

Dagolberto Chiamulera

Eng. Civil - Crea 57.105.



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

ANEXO XIV  
PLANILHA DETALHAMENTO BDI

<b>OBJETO</b> EXECUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA	
<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b> Construção e Reforma de Edifícios	<b>DESONERAÇÃO</b> 0

ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,50%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,00%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,10%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,50%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,85%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,30%	OK	2034,00%	22,12%	25,00%

Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.

Os valores do BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{1+AC+S+R+G}{1-CP-ISS} * (1+DF)^{1+I} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

Observações:

Local

Nome: Dagoberto Chiamulera  
Título: Engenheiro Civil  
CREA: RS57.105

Responsável Técnico

01/07/20201

Data

Nome: Francisco David Frighetto  
Cargo: Prefeito Municipal

Responsável Tomador



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

ANEXO XV  
PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

**CAIXA**

RIO GRANDE DO SUL VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Ferietos	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,89%	0,89%	0,89%
B4	13º Salário	10,77%	8,33%	10,77%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,36%	0,72%	0,36%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,00%	0,11%	0,00%
B9	Férias Gozadas	7,40%	5,72%	7,40%	5,72%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	<b>Total</b>	<b>43,69%</b>	<b>15,48%</b>	<b>43,69%</b>	<b>15,48%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,28%	3,32%	4,28%	3,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,29%	4,09%	5,29%	4,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,63%	2,81%	3,63%	2,81%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%	0,36%	0,28%
C	<b>Total</b>	<b>13,66%</b>	<b>10,58%</b>	<b>13,66%</b>	<b>10,58%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,34%	2,60%	16,08%	5,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	0,28%	0,38%	0,30%
D	<b>Total</b>	<b>7,70%</b>	<b>2,88%</b>	<b>16,46%</b>	<b>6,00%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>81,85%</b>	<b>45,74%</b>	<b>110,61%</b>	<b>88,84%</b>

Fonte: Informação) Dias de Chuva - INMET



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**ANEXO XVI  
MINUTA DO CONTRATO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.261.509/0001-76, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **005/2021**, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material necessários à completa e perfeita execução de Cobertura em estrutura metálica a ser instalada na Unidade Básica de Saúde, em conformidade com o Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº **005/2021** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao edital, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da ordem de início e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

- b.1 ) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- h) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- j) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

**51 3756.1149**

**[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)**

**Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000**

**[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- r) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- s) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFOS TERCEIROS** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços n° **005/2021**, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

07.02.10.301.0500.2059 Execução de ações em saúde relacionadas ao Corona Vírus (COVID 19)

– 44.90.51 – Obras e instalações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca do Município de Encantado – RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anta Gorda/RS, 06 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Vistos.

**Gustavo Mezzomo**

Assessoria Jurídica – OAB/RS nº 84.713

51 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)